

COMISSÃO DO ESPORTE

REQUERIMENTO Nº , DE 2021. (Do Sr. Felício Laterça)

Requer que seja realizada audiência pública com a finalidade de debater a comercialização vedada de voos em veículos aéreos desportivos feita pelos praticantes de voo livre e pelos aeroclubes e associações dedicados a essa atividade, bem como a exigência da Confederação Brasileira de Voo Livre de que o praticante tenha habilitação para a realização dessa prática esportiva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente definida, para debater a comercialização vedada de voos em veículos aéreos desportivos feita pelos praticantes de voo livre e pelos aeroclubes e associações dedicados a essa atividade, bem como a exigência da Confederação Brasileira de Voo Livre de que o praticante tenha habilitação para a realização dessa prática esportiva.

Para essa audiência, convidamos:

Diretor-Presidente da ANAC, Senhor Juliano Alcântara Noman;
Presidente da CBVL, Senhor Alberto Vinícius Petry;
Presidente do ICMBIO, senhor Marcos de Castro Simanovic.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a expressa previsão da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), em seu art. 177, o serviço aéreo privado, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210436769800>



* C D 2 1 0 4 3 6 7 6 9 8 0 0 *

caráter recreativo ou desportivo, somente pode ser realizado sem remuneração, sendo, portanto, vedada a comercialização do voo duplo, também denominado de voo livre ou voo panorâmico. A comercialização de voos em veículos não propulsados, categoria na qual se inserem os parapentes e asas-delta, constitui, ainda, infração que acarreta a aplicação de penalidades administrativas, consoante o teor do art. 302, I, "f", da Lei nº 7.565/86.

Contudo, com a falta de fiscalização e regulamentação, o que se verifica é a comercialização de voos duplos, livres ou panorâmicos com a cobrança por passeios turísticos que, de forma dissimulada, aparentam ser voos de instrução, com propagandas inclusive divulgadas na mídia, situação que vem ocorrendo à margem da lei, apesar da aparente veste de legitimidade, em razão da flagrante omissão do Poder Público.

Além disso, a CBVL, uma associação privada, decidiu legislar sobre o tema ao regulamentar a prática desportiva e profissional do voo e do voo livre nas modalidades parapente e asa-delta no Brasil, com exigências que violam o art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal.

Nessa toada, tem-se a Resolução Conjunta SMARHS/SMEL nº 09, de 30 de abril de 2021, da Prefeitura de Niterói/RJ, que permite a exigência de que o praticante tenha a habilitação emitida pela CBVL.

Além disso, os convidados mencionados trarão subsídios a esta comissão para que se apresentem soluções definitivas para a aparente legalidade da exigência da CBVL.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210436769800>



* C D 2 1 0 4 3 6 7 6 9 8 0 0 *